



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº. 19/2024, de autoria da Vereadora Luiza Satyro Morais de Medeiros, que dispõe sobre a oferta de merenda escolar diferenciada/adaptada para alunos com restrições alimentares das escolas municipais de São Mamede-PB, e dá outras providências.

I – Relatório

A Excelentíssima Vereadora Luiza Satyro Morais de Medeiros apresentou Projeto de Lei, que dispõe sobre a oferta de merenda escolar diferenciada/adaptada para alunos com restrições alimentares das escolas municipais de São Mamede-PB, e dá outras providências.

II – Análise

A matéria veiculada atende aos ditames da Lei Orgânica do Município de São Mamede e da Constituição Federal, não possuindo nenhum óbice legal à sua aprovação.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição da nobre vereadora atende aos anseios da comunidade sãoamedense.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões em 25 de abril de 2024


Kival Pereira de Medeiros Júnior
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

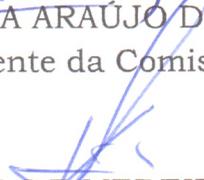
Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 25 de abril de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 19/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Presidente
KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR – Relator
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROCHA - Membro

Sala das Sessões em 25 de abril de 2024


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Presidente da Comissão


KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Relator


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROCHA
Membro